



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 114/2018)

Dispõe sobre a criação da Incubadora Municipal da Economia Solidária.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Incubadora Municipal da Economia Solidária de Hortolândia - IMES.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se compatíveis com o conceito de Economia Solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

Art. 3º A Incubadora Municipal da Economia Solidária atuará de maneira conjunta e articulada com o Centro Público de Economia Solidária, sob gestão do Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, subordinados à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, no esforço de oferecer alternativas de inserção das populações mais vulneráveis nos programas de Economia Solidária.

Art. 4º A Incubadora Municipal da Economia Solidária destina-se a fomentar o processo de incubação, de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município de Hortolândia, visando à melhoria significativa da qualidade de vida dos participantes e ao fortalecimento da cidadania, a partir dos valores e princípios da Economia Solidária.

Art. 5º As ações da Incubadora Municipal da Economia Solidária dar-se-ão prioritariamente nas seguintes áreas:

- I - fomento, experimentação técnico-profissional e incubação;
- II - apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III - apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V - assessoria técnica, nas áreas de associativismo, cooperativismo, gestão financeira, contábil, econômica, jurídica, organização da produção, desenvolvimento de produtos, comercialização, cidadania, gestão coletiva / autogestão, relações interpessoais, formação de redes e cadeias produtivas;
- VI - apoio ao acesso às políticas de investimento social e a linhas de crédito, preferencialmente através das finanças solidárias (fundos rotativos solidários e bancos comunitários de desenvolvimento e cooperativas de crédito).



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A Incubadora Municipal da Economia Solidária deverá buscar a consolidação de empreendimentos com as seguintes características:

I - ser uma organização coletiva e democrática, singular ou complexa, cujos participantes ou sócios são trabalhadores do meio urbano ou rural;

II - ser uma organização autogestionária, cujos participantes ou associados exerçam coletivamente a gestão das atividades econômicas e a decisão sobre a partilha dos seus resultados, através da administração transparente e democrática, soberania da assembleia e singularidade de voto dos sócios;

III - ter seus associados direta ou preponderantemente envolvidos na consecução de seu objetivo social;

IV - distribuir os resultados financeiros da atividade econômica de acordo com a deliberação de seus associados, considerando as operações econômicas realizadas pelo coletivo;

V - realizar, pelo menos, uma reunião ou assembleia trimestral para deliberação de questões relativas à organização das atividades realizadas pelo empreendimento;

VI - destinar 10% (dez por cento) do seu resultado operacional líquido para o Fundo Municipal da Economia Solidária, criado pela Lei Municipal nº 2.669, de 05 de março de 2012, para auxiliar e fomentar outros empreendimentos econômicos solidários.

Art. 7º A divulgação, cadastro e seleção de grupos ou empreendimentos interessados em participar da incubação serão realizados de acordo com as disposições desta lei, com a observação da Lei nº 13.019 e demais legislação pertinente, assim compor critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual.

Art. 9º A regulamentação da presente Lei deverá ocorrer em até 90 dias da sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de setembro de 2018.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de setembro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral